

AO

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.

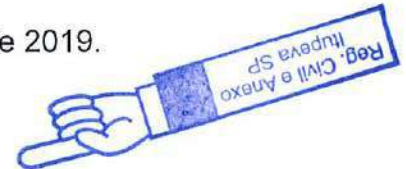
REQUERIMENTO

ZELIA MARIA DE ALMEIDA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.367.428 - 0 – SSP/SP e do CPF sob nº 046.865.988-93, Presidente da ONG, ESPORTE QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL, venho através desta solicitar o ARQUIVAMENTO DA ATA DE ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL ATÉ O FINAL DO QUADRIÊNIO QUE SE ENCERRA EM SETEMBRO DE 2022, perante este cartório.

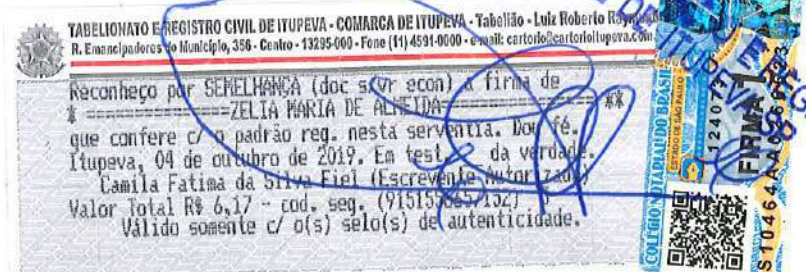
N. Termos

P. Deferimento

Jundiaí (SP), 27 de julho de 2019.



Zelia Maria Maria de Almeida
ZELIA MARIA DE ALMEIDA:-
Presidente


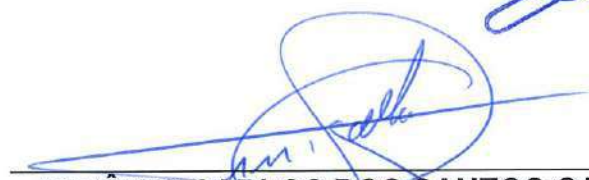


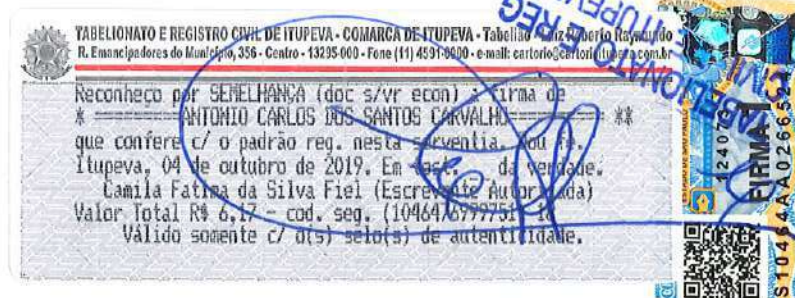
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO, presidente em exercício da **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**, venho por meio deste edital, convocar em caráter de urgência, todos os membros da Associação, no dia 27 de julho, às 19:30h, no endereço da entidade à Avenida Luiz José Sereno, 740, Apto 03, Bloco 03 – Jardim Ermida II, CEP 13.212-210, nesta na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo,

- 1) Eleição e Posse Da Nova Diretoria Exercício 2019/2022 da Ong Esporte, Qualidade de Vida e Inclusão Social.
- 2) Adequação do Estatuto atendendo a Portaria nº 224, de 18 de Setembro De 2014 que dispõe Sobre o Procedimento para a verificação, pelos órgãos do Ministério do Esporte, acerca do cumprimento das exigências previstas nos Artigos 18 E 18-A Da Lei Nº 9615, de 24 De Março de 1998.
- 3) Atendimento as Novas Diretrizes do Marco Regulatório do Terceiro Setor Lei 13.019/2014.

Jundiaí-SP, 20 de julho de 2019.



ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO
Presidente



ATA GERAL EXTRA ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXERCÍCIO 2019/2022 DA ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL, ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO ATENDENDO A PORTARIA nº 224, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014 QUE DISPOE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A VERIFICAÇÃO, PELOS ORGAOS DO MINISTERIO DO ESPORTE, ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 18 e 18-A DA LEI Nº 9615, DE 24 DE MARÇO DE 1998 E ATENDIMENTO AS NOVAS DIRETRIZES DO MARCO REGULATÓRIO DO TERCEIRO SETOR LEI 13.019/2014

As 19h30 horas do vinte e sete de julho de dois mil e dezenove no endereço da entidade a Avenida Luiz José Sereno, 740, Apto 03, Bloco 03 – Jardim Ermida II, CEP 13.212-210, nesta na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, reuniu-se todos os membros da Diretoria Executiva em Assembleia Geral Extra Ordinária, conforme lista de presença anexa, presidida pelo atual Presidente Antônio Carlos dos Santos Carvalho, que convidou a mim Priscila Menegaço Boraschi para secretariá-lo. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou-me que fizesse a leitura com as seguintes ordens do dia; Eleição e Posse da Nova Diretoria exercício 2019/2022 da Ong Esporte, Qualidade de Vida e Inclusão Social, Adequação do Estatuto atendendo a portaria nº 224, de 18 de setembro de 2014 que dispõe sobre o procedimento para a verificação, pelos órgãos do Ministério do Esporte, acerca do cumprimento das exigências previstas nos artigos 18 e 18-a da lei nº 9615, de 24 de março de 1998 e atendimento as novas diretrizes do Marco Regulatório do terceiro setor lei 13.019/2014. Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se eleger uma diretoria capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, as leis de incentivo ao esporte e a cultura no âmbito federal e estadual e ao Marco Regulatório do terceiro setor. Ainda com a palavra, o atual Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social com os cargos e nomenclaturas a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação que será administrada por uma Diretoria Executiva composta de seis associados eleitos para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, 1º Conselho Fiscal, 2º Conselho Fiscal e 3º Conselho Fiscal podendo ser criados outros cargos de Diretoria. Em ato contínuo, o atual Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, apresentando à Assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia,



30/07

da chapa única, e elegendo a senhora Zélia Maria De Almeida como Diretora Presidente, junto ainda aos demais pelos seguintes membros, para a gestão de 27 de julho de 2019 a 27 de julho de 2022, como parte inseparável da presente ata, com a seguinte composição:

Diretor Presidente: ZELIA MARIA DE ALMEIDA, brasileira, aposentada, viúva, portadora do RG/SSP/SP sob nº 16.367.428 - 0, inscrito no CPF sob nº 046.865.988-93, residente a Rua Joao Teles nº 170, Medeiros, CEP: 13.212-249, Jundiaí – SP.

Diretora Administrativa: PRISCILA MENEGAÇO BORASCHI, brasileira, casado, psicanalista, portadora do RG/SSP/SP sob nº 32.212.364, inscrito no CPF sob nº 32.212.364 residente na Alameda Tuim nº 51, Bairro da Mina, CEP: 13.295-000, Itupeva – SP

Diretor Financeiro: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO, brasileiro, tecnólogo, divorciado, portador do RG/SSP/SP sob nº 18.848.436, inscrito no CPF sob nº 075.834.768-52, residente na Rua Avelino Azevedo Lima nº 117, Medeiros, CEP: 13.212-331, Jundiaí – SP.

Primeiro Conselho Fiscal: MATHEUS GODOY PERNA, brasileiro, solteiro, profissional em marketing de rede, portador do RG/SSP/SP sob nº 41.729.011-1, inscrito no CPF: 416.335.548-05, residente na Rua Nipoã nº 10, Jardim América II, CEP: 13.224-160, Várzea Paulista – SP.

Segundo Conselho Fiscal: JOHN EWERTON OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, eletricista, portador do RG/SSP/PE sob nº 53.644.279-4, inscrito no CPF sob nº 492.900.588-46, residente na Rua Três Corações nº 16, Vila Nambi, CEP: 13.219-130, Jundiaí – SP.

Terceiro Conselho Fiscal: ALISON HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG/SSP/SP sob nº 53.478.494-X, inscrito no CPF sob nº 417.315.948-01, residente na Avenida Reserva Do Japy nº 165, Condomínio Jataí, apto. 306, Bloco 02, Recanto Quarto Centenário, CEP: 13.211-772, Jundiaí – SP.

Todos os cargos eletivos e de nomeação serão exercidos obrigatória e gratuitamente por um período de 4 (quatro) anos, permitindo 1 (uma) única recondução – (Lei nº 12.868, de 2013). Será respeitado o período de mandato do presidente ou dirigente máximo eleitos antes da vigência desta Lei. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da associação os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. São inelegíveis para o quadro Diretivo o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, as pessoas que não tenham notória idoneidade e que já tenham sido condenadas judicialmente. O membro que exercer o mesmo cargo Diretivo por quatro (04) anos consecutivos, só poderá voltar a ocupar o mesmo cargo após passados dois



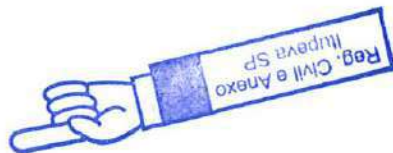
Handwritten signature

TABELIONATO
CIVIL DE ITUP

E REG.
EVA-SP

(02) anos. Após a posse a presidente Zélia Maria De Almeida agradeceu à confiança em seu trabalho à frente da entidade e propôs aos membros da Assembleia presentes, conforme lista de presença anexa, para compor a Mesa Diretora os associados eleitos a senhora Priscila Menegaço Boraschi e os senhores Antônio Carlos Dos Santos Carvalho, Matheus Godoy Perna, John Ewerton Oliveira De Souza e Alison Henrique Da Silva. A senhora Priscila Menegaço Boraschi, diretora administrativa eleito, foi designada para continuar a secretariar os trabalhos. Iniciando os trabalhos, a presidente Zélia Maria de Almeida deliberou a respeito dos motivos para a adequação do estatuto, atendendo a portaria nº 224, de 18 de setembro de 2014 que dispõe sobre o procedimento para a verificação, pelos órgãos do Ministério do Esporte, acerca do cumprimento das exigências previstas nos artigos 18 e 18-a da lei nº 9615, de 24 de março de 1998 e atendimento as novas diretrizes do Marco Regulatório do terceiro setor lei 13.019/2014 que, por se tratar de uma associação que entre outras ações, utiliza também dos benefícios disponibilizado pelas leis de incentivo ao esporte, precisa ter alguns itens que não estavam previstos no antigo estatuto adequados a necessidades de enquadramento as legislações em regência. Usando a palavra, a presidente Zélia Maria de Almeida informou a todos a respeito do trabalho de iniciação a prática desportiva, com caráter esportivo social, participativo e rendimento tendo como objetivo incentivar a prática do esporte com às crianças, como também utilizá-la como meio de inclusão social e construção da cidadania. Da mesma forma, promover atividades culturais, sem barreiras de idade ou comprometimento, com finalidade de inclusão social. Usando a palavra, Priscila Menegaço Boraschi enfatizou a importância da prática esportiva e cultural, principalmente no processo de iniciação, como ferramenta no desenvolvimento integral e multilateral dos alunos, enfatizando o respeito a faixa etária e etapas do processo de ensino-aprendizagem. Igualmente, pontuou que nesse processo, também é possível descobrir novos talentos para o esporte e para a cultura. Assim feito, logo em seguida, as cláusulas foram colocadas em votação, tendo sido discutidos e debatidos por todos e aprovadas de forma unânime pelos associados presentes todas as alterações propostas para o estatuto, como parte inseparável da presente ata.

Jundiaí, 27 de julho de 2019.



Zélia Maria de Almeida
ZELIA MARIA DE ALMEIDA

Diretora Presidente

PRISCILA MENEGAÇO BORASCHI

Diretora Administrativa





**2º OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE JUNDIAI/SP**

Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro

Apresentado, prenotado em **26/09/2019**, registrado hoje sob o
n. **111.471**, anotado no livro protocolo, a margem do registro
n. 92.521 Jundiai, **08/10/2019**.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 329,39.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Guia n. 41/2019 - Protocolo 56.931. Declaro que recebi o valor acima.

Raphael Stefani Ferreira - Escrevente

**TABELIONATO
CIVIL DE ITUPEVA**

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL DE ITUPEVA - COMARCA DE ITUPEVA - Tabelião Luiz Roberto Raymundo
R. Escrivedores do Município, 356 - Centro - 13295-000 - Fone (11) 4991-0000 - e-mail: cartorio@cartorioitupeva.sp.gov.br

Reconheço por SEMELHANÇA (doc s/vr econ) a firma de
ZELIA MARIA DE ALMEIDA
que confere c/ o padrão rec. nesta serventia. Dou fé
Itupeva, 04 de outubro de 2019. Em 04 de outubro de 2019, da verdade,
Camila Fatima da Silva Fiel (Escrevente Autorizada)
Valor Total R\$ 6,17 - cod. seq. (9111) 64571521-3
Válido somente c/ o(s) selo(s) de autenticidade.

LESTIVO DE SÃO PAULO
114073
FIRMA 108
S10464A.A0266507

**ESTATUTO SOCIAL
ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**

1ª ALTERAÇÃO

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SEDE E FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - **A ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído sob a forma de Associação, fundada em 26/12/2008, não distribui a seus associados, conselheiros, diretores empregados, diretores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos e líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os, integralmente, na consecução de seus objetivos sociais, no território brasileiro.

§1º - **A ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL** rege-se pela Constituição Federal e demais legislações pertinentes, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado, observado as deliberações regulamentares de sua Assembleia Geral.

§2º - **A ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL** tem sede provisória e foro na Avenida Luiz José Sereno, 740 Apto 03, Bl 03 – Jardim Ermida II, CEP 13.212-210, Jundiaí-SP e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - É caracterizado como Organização Não Governamental (ONG), de natureza filantrópica e assistencial. Observa o princípio da universalização dos serviços, tendo como objetivo atender, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas, menos favorecidas, assistindo a coletividade, de maneira desinteressada, oferecendo oportunidades, meios e condições para o aperfeiçoamento humano, enaltecendo o mérito da inteligência e da virtude e pugando pela liberdade e fraternidade, promovendo a ação do voluntariado.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º - **A ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL** tem por finalidades;

I – Promover, coordenar e executar projetos e programas de cunho educacional e assistencial, dando apoio às políticas sociais, de humanos, de combate à desnutrição, pobreza e as desigualdades sociais, como:

a) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social¹



Handwritten signature or initials in blue ink.

- b) Construções de escolas profissionalizantes, Cursos (revelação fotográfica, cursos áudio e vídeo, Curso de Fotografia, Cursos Gastronômicos, Confeiteiro, Culinária, Serigrafia, Impressão Gráfica, Sonoplastia, segurança no Trabalho, Moda e Decoração de Ambientes);
- c) Laboratório de Informática (INICIANTE – Operador de Micro, Microsoft, Excel Avançado, DESING – Web Design, Design Gráfico, Layout Tableless, Flash Programado, BANCO DE DADOS – Microsoft Access, Microsoft SQL Server, Oracle 11G, PROGRAMAÇÃO – PHP 5 OO com MySQL, ASP. NET C#, Desenvolvedor Ajax ASP, NET, J2EE, certificação Java, Cobol, Python, GESTÃO - Gerência de Projetos ITIL, Microsoft Project, REDES – Técnicos em Suporte, Linux Administrador, Windows Server 2008, Isa Server 2006);
- d) Curso de Línguas Estrangeiras (Inglês, Espanhol, Francês, Alemão, Italiano, Japonês e outros);
- e) Palestras Educativas, Cursos Ensino de Educação Básica, Fundamental e Médio, Reforço Escolar, Normas de Segurança no Trânsito, Polos Culturais, Festivais de Cinema Brasileiro, Implantação do Ensino de Artes na Educação e Educação Sexual;
- f) Produção de Shows em Geral;
- g) Implantação e Projetos para Reciclagem de Materiais como; Vidros, plásticos, óleo, papéis, alumínio, tecidos, madeiras, ferro e cobre e outros;
- h) Projetos de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente – Reflorestamento em Áreas de Mananciais, Cursos de conscientização de preservação do Meio Ambiente, Ecoturismo, Ecosports, Reciclagem de Lixos Sólidos, Reciclagem de Componentes Eletrônicos;
- i) Apresentações Culturais, Instrumentais e Danças - Capoeira, Cultura Afro, Taiko, Hip Hop, Break, Dance, Street Dance, Artes Circenses, Grafite, Dança do Ventre, Balé, Sapateado, Jazz, Cultura Urbana e outras;
- j) Cursos de Instrumentos Musicais – Todos os Instrumentos Musicais Existentes;
- k) Apoio a todas as atividades culturais existentes voltadas a capacitação e ao lazer para a comunidade.
- l) Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

II – Promover Atividades Físicas Adaptadas (Olímpicas ou não, coletivas ou não, recreativas, de lazer, entre outras) para Deficientes Físicos ou para Pessoas com certas Debilidades Motoras Físicas, sendo para todo e qualquer tipo de deficiência ou debilidade motora;

III – Promover “Todas e Quaisquer Atividades Esportivas Sociais, de Rendimento, de Participação, de Recreação e de Lazer” – Coletivas ou Individuais, Olímpicas ou Não; inclusive esportes Radicais, e Ecoturismo entre eles Skate, Tirolesa, e outros. Além de Esportes de Velocidade como Automobilismo, Karting (karts), Motocross, Ralis, Corridas de Sprint Cars, Off-Road, Corridas de Stock Cars, Corridas de Caminhões, Corridas de Carros de Turismo, Bicicross e afins;

IV – Promover Atividades Físicas como Melhora de Qualidade de Vida – Atividades com fins terapêuticos com finalidade de Prevenção e Controle de Doenças como Diabetes, Hipertensão, Artrite, Obesidade e Artrose e outras Dislipidemias;

¹Artigo 33, Inciso I da Lei nº 13.019/2.014.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

V – Promover Atividades Físicas, Sociais, de Rendimento e Participação para a Terceira Idade – Visando a Prevenção, Combate de Doenças Degenerativas, Resultados e Diversão;

VI – Executar Serviços de Radiodifusão Comunitária;

VII – Beneficiar a Comunidade com vista a:

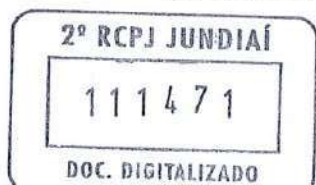
- a) Oportunizar a difusão de ideias, elementos à cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, cultura, convívio social e respeito ao próximo;
- c) Prestar Serviços de Utilidade Pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o Aperfeiçoamento Profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a Capacitação no Exercício do Direito de Expressão da forma mais acessível possível.

IX – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das Finalidades Educativas, Artísticas, Culturais, Musicais e Informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das Atividades Artísticas como meio de integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos Valores Éticos e Sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida, respeitando a todos, tendo enfoque os menos favorecidos (crianças, jovens e adolescentes), não importando a faixa etária, etnia, religião e outros;
- d) Não discriminação de raça, religião, preferências sexuais, condição política ideológica partidária e outras afins.

X – Beneficiar o Idoso com vista a:

- a) Viabilizar a Participação, Ocupação e Convívio do idoso com as demais gerações;
- b) Garantir mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
- c) Promover Ações que venham assegurar ao idoso a liberdade, respeito e a dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais;
- d) Garantir os Direitos de Liberdade que são: opinião e expressão, crença e culto religioso, pratica de esportes, diversões e participações na vida comunitária, familiar e política;
- e) Programas de Prevenção e Saúde do idoso nas áreas de Geriatria, Gerontologia, Ambulatório e Fisioterapia;
- f) Assistência ao Idoso portador de necessidades especiais e que esteja com dificuldades de se locomover, assim como apoiar programas de distribuição de medicamentos gratuitos e de próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;
- g) Programa de Alfabetização, Informática, Avanços Tecnológicos e Distribuição de Materiais Didáticos específicos ao idoso;



Handwritten signature or initials in blue ink.

h) Profissionalizar o Idoso, aproveitando seu potencial e suas habilidades, para atividades remuneradas.

XI – Promover e Executar Ações sobre o meio ambiente, tais como:

- a) Executar Projetos Específicos, incluídos os de Pesquisa Científica e Tecnológica, de Defesa e Preservação, podendo, inclusive, propor Ações Civis Públicas, nos termos do artigo 5º da Lei nº 7.347/85;
- b) Fiscalizar, acompanhar e controlar os níveis de poluição;
- c) Participar na análise das potencialidades dos recursos naturais com vistas ao seu aproveitamento nacional;
- d) Promover a execução de Programas visando à criação e administração de Parques e Reservas Florestais;
- e) Executar as Atividades de Fiscalização de Pesca, por delegação do Governo Federal e Estadual;
- f) Assessorar, Prestar Serviços, Orientar e Participar em Programas, Projetos e outras formas de ações técnicas, coletivas, públicas ou privadas, que promovam o meio ambiente;
- g) Formar e Reciclar profissionais de meio ambiente, promovendo a adoção de tecnologias e abordagens inovadoras, especialmente às voltadas para o desenvolvimento sustentado;
- h) Participar e Promover Programas de Educação, Difusão de Conhecimentos e de Conscientização ao Meio Ambiente;
- i) Promover a Execução de Ações Técnicas, visando à recuperação de áreas degradadas e matas ciliares, bem como programas de conscientização de preservação destas áreas.

Parágrafo Único – A associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplica todos os recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva².

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, democracia, transparência, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.³

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, convênios e contratos firmados ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins⁴.

²Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º

³Artigo 84-B, Incisos I e II da Lei nº 13.019/2.014.

⁴Artigo 33, Inciso IV da Lei nº 13.019/2.014.



CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, a **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**, poderá:

I – Criar e manter serviços e órgãos, instituições ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do território brasileiro, necessário ao desempenho institucional, no campo da produção e distribuição de bens dos serviços inerentes às suas finalidades;

II – Manter termos de parcerias, convênios, e contratos com o Poder Público para o financiamento de Projetos nas áreas de sua atuação;

III – Conveniar-se ou Associar-se, bem como, cooperar através de contratos, acordos e outros instrumentos similares, gratuitos ou onerosos, a outras entidades privadas, nacionais ou estrangeiras ou pessoas físicas em geral;

IV – Promover e Patrocinar Cursos, Congressos, Simpósios, Exposições, Ciclos de Palestras, Concursos, e outros eventos de caráter nacional e internacional;

§1º No desenvolvimento de suas atividades a **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL** cultiva a ação, a participação e a integração social, observa os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§2º - No âmbito de suas atividades a **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL** adota prática de Gestão Administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benesses ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º - A **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL** terá as seguintes categorias de Associados:

- I – Fundadores;
- II – Efetivos;
- III – Contribuintes.

§1º - São considerados Fundadores os signatários da Ata de Fundação da Entidade.

§2º - São considerados Associados Efetivos as pessoas admitidas mediante decisão da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

§3º - São considerados Associados Contribuintes os que efetuarem contribuições regulares, ou de qualquer outra forma, mediante definição da Diretoria Executiva, para manutenção das atividades da Associação.

Art. 7º - São Direitos dos Associados:



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

I – Receber todas as informações inerentes às atividades da **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**;

II – Participar dos Programas desenvolvidos pela **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**, de qualquer forma, de acordo com cada planejamento, norma ou regulamento;

III – Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado.

Parágrafo Único – As definições previstas no Inciso III do presente artigo são privativas os associados fundadores efetivos.

Art. 8º - São Deveres dos Associados:

I – Cooperar para o Desenvolvimento e Prestígio da **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**;

II – Observar este Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, bem como, os regulamentos dos órgãos ou Instituições mantidas pela Associação;

III – Estar em dia com as suas Obrigações Pecuniárias junto à entidade de seus órgãos ou Instituições mantidas ou conveniadas;

IV – Manter conduta Ética e Moral compatíveis, zelando pelo bom nome e conceito da Associação;

V – Comparecer às Assembleias Gerais.

Art. 9º - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**.

Parágrafo Único – Os Associados que não cumprirem as determinações constantes dos Incisos III e IV deste artigo estarão sujeitos às penalidades de Advertência, Suspensão ou Exclusão, assegurada ampla a defesa e o direito de recurso à Assembleia Geral. Nesses casos, par a deliberação da Assembleia Geral, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 10º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

CAPÍTULO V DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - São Órgãos da Administração:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 12º - A Assembleia é composta dos Associados Fundadores, Efetivos e Contribuintes escolhidos dentre os seus membros, um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo para dirigir a Assembleia.

Art. 13º - Compete a Assembleia Geral:

- I – Aprovar quadro de Associados efetivos da **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**, definindo o número de Associados desta categoria;
- II – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, os quais terão um mandato de 04 anos, permitindo 1 (uma) única recondução;
- III - Escolher e Nomear os membros detentores de cargos dos Órgãos da Administração de apoio, na forma prevista no Regimento Interno;
- IV – Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- V – No âmbito da Diretoria Executiva, criar Diretorias Setoriais e Assessorias Técnicas, definindo suas atribuições e nomeando cada titular;
- VI – Aprovar a celebração de parcerias, Convênios, Contratos, Acordos, Convenções e outros instrumentos similares, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- VII – Aprovar Relatório Anual, o Balanço e as Contas da Diretoria Executiva, precedidos de parecer favorável do Conselho Fiscal;
- VIII - Apreciar e deliberar sobre o Relatório Trimestral de atividades da Diretoria Executiva, os Balancetes Mensais de receitas e despesas, bem como, o acompanhamento da datação orçamentária;
- IX – Aprovar a Proposta Orçamentária e o Plano Anual de Atividades da Diretoria Executiva, para o exercício seguinte, bem como, o remanejamento de verbas necessárias, no âmbito do orçamento aprovado, por solicitação daquele Órgão;
- X – Autorizar a realização de Inspeção, Auditorias ou Tomadas de Contas, por solicitação do Conselho Fiscal, por sua própria iniciativa ou previsão legal;
- XI – Apreciar e deliberar em grau de recurso ou de reclamação, os atos da Diretoria Executiva;
- XII – Aprovar a alienação permuta e gravame de bens patrimoniais, ouvido o Conselho Fiscal;
- XIII – Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- XIV – Aprovar a Proposta de Alteração deste Estatuto e a dissolução da Associação;
- XV – Resolver os casos omissos no presente Estatuto e Regimento Interno.

§1º -- A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, trimestralmente de preferência, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, por convocação do Presidente, por escrito, com antecedência de 08 (oito) dias de sua realização, nos termos do Regimento Interno.

§2º – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, quando convocada pelo Diretor Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros com direito a voto.



Handwritten signature or initials in blue ink.

§3º - A Assembleia Geral somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, em primeira convocação e com, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto, em segunda convocação, que dar-se-á 30 (trinta) minutos após a convocação.

§4º - As matérias constantes nos Incisos II, IV, XIV do presente artigo são privativas da Assembleia Extraordinária e somente poderão ser aprovados com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) das convocações seguintes.

§5º - Em caso de vacância de qualquer posto ou cargo dos Órgãos de Administração e de apoio, a Assembleia Geral elegerá um novo Diretor ou Conselheiro para o cargo ou posto vago, para cumprimento do restante do mandato.

§6º - Os membros da Assembleia Geral poderão ser reembolsados das despesas que, comprovadamente realizar, na execução de suas atividades.

§7º - A **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL** se reunirá Ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano fiscal, através de Assembleia Geral Ordinária, para apreciar as contas do exercício anterior e o Relatório das Atividades Administrativas; e, quadrienalmente, através de Assembleia Ordinária Eletiva, antes do término do mandato do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado 30 (trinta) dias antes na secretaria da Entidade e publicação em órgão da imprensa local por 1 (uma) vez ou no Diário Oficial do Estado, no mínimo, 5 (cinco) dias antes; ou poderá ainda ser convocada mediante envio de e-mail e/ou mensagem por aplicativo de mensagens de aparelho telefônico celular (WhatsApp), com 5 (cinco) dias de antecedência, sem prejuízo da publicação em órgão da imprensa local aqui previsto.

§ 8º - Todos os cargos eletivos e de nomeação serão exercidos obrigatória e gratuitamente por um período de 4 (quatro) anos, permitindo 1 (uma) única recondução – (Lei nº 12.868, de 2013).

I - Será respeitado o período de mandato do presidente ou dirigente máximo eleitos antes da vigência desta Lei.

II - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da associação os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 9º - São inelegíveis para o quadro Diretivo o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, as pessoas que não tenham notória idoneidade e que já tenham sido condenadas judicialmente.



§ 10º - Se alguns dos componentes da Chapa vencedora das eleições para Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, enviar ofício ao Presidente solicitando renúncia ao cargo, deverá o Presidente da **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL** nomear substituto para o cargo em questão, que irá exercer a função até o fim do mandato da atual administração. Sendo que no caso do Presidente renunciar ao mandato, este será substituído pelo Vice Presidente, que deverá convocar Assembleia Eletiva no prazo máximo de 30 dias, sendo que o eleito exercerá a função, cumprindo o período do restante do mandato do renunciante.

Parágrafo Único - O membro que exercer o mesmo cargo Diretivo por quatro (04) anos consecutivos, só poderá voltar a ocupar o mesmo cargo após passados dois (02) anos.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 14º - A Diretoria Executiva é o Órgão de Gestão e Execução da **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL** e é constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, 1º Conselho Fiscal, 2º Conselho Fiscal e 3º Conselho Fiscal, escolhidos, nomeados e empossados pela Assembleia Geral nos termos do presente estatuto, podendo ser criados outros cargos de Diretoria.

§1º - Os integrantes das Diretorias Setoriais e os Assessores técnicos que lhes prestarem serviços específicos, desde que não estatutários e que possuam vínculo empregatício, poderão ser remunerados, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondentes à sua área de atuação. Os diretores estatutários receberão remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

§2º - Os integrantes das Diretorias Setoriais ou quaisquer detentores de função remunerada não poderão inteirar a composição de membros dos Órgãos da Administração da Associação.

§3º - Vencido o período de sua Gestão Administrativa, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos seus respectivos cargos até que seus sucessores sejam empossados.

Parágrafo único - O Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e outros cargos que venham a ser criados pela Diretoria serão nomeados pelo Diretor Presidente com preferência de indicação por atletas associados, quando, então, integrarão a diretoria com prazo de mandato igual ao dela. Não havendo atletas que se disponham a participar na Diretoria, então o Diretor Presidente indicará outros, mas que sejam associados.

Art.15º - São Atribuições da Diretoria Executiva:



Handwritten signature or initials in blue ink.

Handwritten signature or initials in blue ink.

- I – Exercer a Gestão Executiva direta da Associação, desenvolvendo as suas atividades nos termos da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das Decisões da Assembleia Geral;
- II – Aprovar Normas Operacionais e administrativas necessárias às atividades da **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**, através de portarias;
- III – Encaminhar ao Conselho Fiscal, mensalmente, as contas, balancetes e documentos comprobatórios e anualmente, o balanço patrimonial para análise;
- IV – Encaminhar à Assembleia Geral as propostas de parcerias, celebração de convênios, contratos, acordos, convenções e outros instrumentos similares, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- V – Elaborar, trimestralmente o relatório de atividades para apreciação da Assembleia Geral e Relatório Anual de Atividades para aprovação daquele Órgão da Administração;
- VI – Elaborar a Proposta Orçamentária e o Plano Anual de atividades para o exercício seguinte, bem como o remanejamento de verbas necessárias, no âmbito orçamentário, para aprovação da Assembleia Geral;
- VII – Autorizar a Aplicação de Recursos Financeiros, determinando a forma de investimento, vem como definir os valores de contribuição dos associados e outras contribuições de terceiros, respeitada a previsão orçamentária;
- VIII – Propor à Assembleia Geral a remuneração dos servidores da **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL** e de seus órgãos mantidos;
- IX – Admitir e excluir Associados contribuintes, na forma do Regimento Interno;
- X – Propor à Assembleia Geral alienação permuta e gravame de bens patrimoniais;
- XI – Elaborar o Regimento Interno e suas alterações para aprovação da Assembleia Geral;
- XII – Propor à Assembleia Geral, emenda ou reforma deste Estatuto e a Dissolução da Diretoria Executiva;
- XIII – Dar todo o Suporte Administrativo e Técnico necessário para o desempenho das atribuições dos órgãos de administração;
- XIV – garantir a existência bem como zelar pela ampla autonomia do seu conselho fiscal; observando os preceitos internos.
- XV – Estabelecer em seus estatutos: princípios definidores de gestão democrática; instrumentos de controle social; transparência da gestão da movimentação de recursos; fiscalização interna; alternância no exercício dos cargos de direção; aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;
- XVI - Garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto; fornecendo tais informações no próprio site da entidade.
- XVII - Submeter ao Conselho Fiscal balancete financeiro mensal, balancete anual e o Patrimonial.
- XVIII - A garantia de representação da categoria de atletas.
- XIX - No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas.
- XX - Nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



XXI - Resolver os casos omissos ao presente Estatuto, Regimento Interno e matérias não deliberadas pela Assembleia Geral;

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente com antecedência, conveniente e possível.

Art. 16º - Compete ao Presidente

I – Gerenciar a Administração Geral da **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**, respeitando as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria Executiva;

II – Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos, podendo delegar atribuições em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;

III – Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL** através de portarias;

IV – Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e por delegação, convocar as Assembleias Gerais nos termos do presente Estatuto;

V – Manter contatos e desenvolver ações junto às pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas para obtenção de recursos, através de parcerias, convênio, contratos, doações, subvenções sociais, empréstimos ou outras modalidades de ativo;

VI – Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**, em consonância com o Plano de Cargos e Salários ou mediante determinação da Assembleia Geral;

VII – Nomear, interinamente, diretores e assessores, na falta ou impedimento de qualquer deles, criar diretorias e assessorias setoriais e nomear seus titulares, *ad referendum* da Assembleia Geral;

VIII- Em conjunto com a Diretoria Financeira o com o Diretor Administrativo, Abrir, Movimentar e Encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, bem como assinar outras ordens, requisições e documentos bancários;

IX- Conceder medalhas e certificados de cunho Honorífico definidos no Regimento Interno, a pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente é o legítimo representante da Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele.

Art. 17º - Compete ao Diretor Financeiro:

I- Gerenciar e controlar recursos, direitos e obrigações financeiras da **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**; destinando integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, de forma transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

II- Supervisionar fiscalizar e controlar os procedimentos e normas contábeis;



Handwritten signature or initials in blue ink.

- III- Guardar sob sua responsabilidade e prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados, através do movimento de três receitas e despesas;
- IV- Supervisionar a elaboração da proposta e aprovação orçamentária de cada exercício, bem como do relatório anual de atividades;
- V - Exercer a cobrança de contribuições, donativos ou renda devida da **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**;
- VI - Executar obras e serviços em conjunto com o Diretor Administrativo;
- VII - Em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, bem como assinar ordens, requisições e documentos bancários;
- VIII- Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos;
- IX- Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- X - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- XI - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- XII - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- XIII- Exercer outras atribuições definidas pelo Regimento Interno, pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Os procedimentos de prestação de contas devem atender princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 18º - O Diretor Financeiro não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**.

Art. 19º – Compete ao Diretor Administrativo:

- I- Gerenciar a atividades administrativas da Associação, praticando os atos necessários à consecução de suas finalidades, nos moldes deste Estatuto, Regimento Interno, das deliberações da Assembleia Geral e das decisões da Diretoria Executiva;
- II- Gerenciar o setor de recursos humanos, observando o supervisionando os diretores e deveres dos empregados, propondo admissão, transferência, licença, punição e dispensas, com anuência do Diretor Presidente;
- III- Assistir e supervisionar a execução dos termos de parcerias, contratos demais instrumentos referentes às atividades da **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**;
- IV- Planejar e executar obras e serviços em conjunto com Diretor Financeiro;
- V- Supervisionar as atividades dos órgãos, estabelecimentos e serviços mantidos pela **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**;
- VI- Substituir o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;



[Handwritten signature]

VII- Exercer outras atribuições definidas no regimento interno, pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;

VIII- Em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Financeiro abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, bom como assinar demais ordens, requisições e documentos bancários.

Art. 20º - O Diretor Administrativo não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**.

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

Art. 21º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, associados, dentre os quais o seu Diretor Presidente, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, que coincidirão com o mandato dos cargos da Assembleia Geral, sendo permitida apenas uma recondução; podendo ter sua destituição, apenas por órgão distinto de sua fiscalização.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar e opinar sobre a gestão econômica e financeira da **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**, examinar suas contas, balancetes, balanços e documentos comprobatórios;

II - Emitir, trimestralmente, pareceres à Assembleia Geral sobre o desempenho financeiro e contábil e as contas e balancetes mensais do período correspondente e anualmente sobre o movimento do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva;

III - Emitir pareceres prévio e justificado para alienação, oneração ou gravame de patrimônio da **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL** para liberação da Assembleia Geral;

IV - Denunciar à Assembleia Geral as irregularidades porventura existentes, sugerindo medidas saneadoras;

V - Propor a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou necessário, a contratação de auditoria especializada e, na forma da lei, determinar auditoria externa independente referente ao recebimento e aplicação eventual de recursos públicos, objetos de parcerias, convênios, contratos, acordos e subvenções sociais concedidas, conforme previsto em lei ou regulamento.

VI - Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do Conselho Fiscal.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, com a totalidade de seus membros efetivos, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§2º - Na impossibilidade de presença de quaisquer dos Conselheiros do Conselho Fiscal, serão convocados seus respectivos Suplentes e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reembolsados das despesas, ~~que comprovadamente~~ realizar, na execução de suas atividades.



§ 4º - É assegurado ao Conselho Fiscal total autonomia.

Art. 23º - O Conselho Fiscal não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**.

CAPITULO VI DAS FONTES DE RECURSOS DAS RECEITAS E DAS DESPESAS E DA FUNÇÃO SOCIAL E DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 24º – São fontes de recursos da **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**:

- I – Receitas advindas de contribuições de seus Associados, definidas pela Diretoria Executiva;
- II – Doações, legadas, auxílios e contribuições de qualquer natureza, sendo que a **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL** aplicará seus patrimônios, receitas, rendas, recursos e resultados operacionais na manutenção, desenvolvimento e consecução de suas finalidades estatutárias;
- III – Rendimentos de qualquer natureza que venha a ser auferido como remuneração de aplicação de seu patrimônio;
- IV – Receitas decorrentes de valores residuais advindos da Promoção de Eventos, Publicações ou outros programas similares;
- V - De subvenções da União, Estado ou Município.
- VI – Receitas oriundas de parcerias, convênios, contratos, subvenções sociais e similares dos organismos governamentais;
- VII - De qualquer outra renda eventual, notadamente o recebimento de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta e também de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil⁵.

§1º - A **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**, aplica integralmente os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos objetos institucionais, no território nacional.

§2º - Na qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL** por lei própria, os recursos de origem pública em razão das parcerias existentes, terão a prestação de contas realizadas pela Associação, em consonância com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 25º – A Receita da Associação constitui-se de:

- I - Contribuições e doações em dinheiro e em bens feitos por seus sócios ou terceiros.

⁵Artigo 84-B, Incisos I e II da Lei nº 13.019/2.014.



Handwritten signature

II - Resultados de campanhas, festas, e alugueis da quadra esportiva e do salão de festas.

III - Publicidade.

IV - Contrato por tempo determinado para exploração da MARCA SANTA RITA (por

V - Doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da Entidade:

VI - Receitas oriundas de parcerias, convênios, contratos, subvenções sociais e similares dos organismos governamentais;

VII - Valores adquiridos da revelação de atletas profissionais seguindo os preceitos da Lei nº 9.615 de 24/03/1998 – LEI PELÉ.

§1º - Toda importância recebida pela Associação será depositada em Conta Corrente bancária, não podendo o Tesoureiro manter em seu poder, valor superior ao fixado pela Diretoria Executiva, no início de sua gestão.

§ 2º - Todos os pagamentos efetuados através de cheque deverão ser assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

§ 3º - É vetado os pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) Membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) Dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) Pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) Pessoas jurídicas integrantes da administração pública;
- e) Parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

CAPITULO VII DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26º – O exercício financeiro da Entidade coincidirá com o ano civil e até o último dia do mês de janeiro o Diretor Financeiro apresentará um balanço geral do ano financeiro anterior, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da Assembleia.

Art. 27º – A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 30(trinta e um) de janeiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 30 (trinta) de dezembro do ano anterior, observados os seguintes termos:

- a) Publicidade dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao CRF/FGTS, Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias – CND, regularidade perante o Poder Público Federal – CADIN e Regularidade Trabalhista - CNDT;



(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

b) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento específico;

c) Atendimento ao art. 70 da Constituição Federal para a prestação de contas de recursos e bens de origem pública recebidos por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, caso a entidade tenha essa qualificação;

d) Recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros.

Art. 28º – A prestação de contas da associação observará as seguintes normas:

a) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade⁶.

b) Necessidade de conter elementos que permitam ao gestor público de parceria firmada entre a associação e o poder público avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas⁷.

SEÇÃO II DA FUNÇÃO SOCIAL E PATRIMONIAL

Art. 29º - O *Fundo Social e Patrimonial da ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL* ficará sob guarda e administração da Diretoria Executiva, com responsabilidade dos recursos dos membros e serão oriundos de:

- I - pela contribuição das mensalidades sociais;
- II - auxílio das autoridades constituídas;
- III - donativos de caráter legal;
- IV - bens móveis e imóveis;
- V - do pagamento de joias e taxas;
- VI - subvenções ou outros quaisquer auxílios públicos e legados;
- VII - convênios e contratos firmados;
- VIII - do produto de aluguéis das instalações sociais, esportivas e de imóveis; e,
- IX - rendimentos eventuais, inclusive os decorrentes de aplicações em transações financeiras.

§ 1º - O valor da mensalidade social será fixado, periodicamente pela Diretoria e com Aprovação do Conselho Fiscal.

§ 2º - Ficam isentos do pagamento da mensalidade os sócios Beneméritos e Honorários.

⁶Artigo 33, Inciso IV da Lei nº 13.019/2.014.

⁷Artigo 64 da Lei nº 13.019/2.014.



Handwritten signature and a blue triangle mark.

§ 3º - Além da mensalidade social prevista, poderá a critério da Diretoria, ser cobrada taxa para eventos especiais, a fim de fazer face às despesas com o mesmo.

§ 4º - Estarão sujeitos ao pagamento de "jóia", somente os sócios que por qualquer motivo tenha pedido demissão e desejar retornar ao quadro social da **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**, e seu valor será o correspondente a 10 (dez) vezes o valor da mensalidade social, e deverá ser paga de uma só vez com a primeira mensalidade.

Art. 30º – Caberá a ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL:

I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

IV - sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

V - manter os princípios definidores de gestão democrática;

VI - manter instrumentos de controle social; por disposição no site e ou criação de uma ouvidoria.

VII - manter transparência da gestão da movimentação de recursos; com publicações digitais dos balancetes mensais, trimestrais e anuais.

VIII - manter fiscalização; promovendo auditorias internas e externas.

IX - proporcionar a alternância no exercício dos cargos de direção; e,

X - garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no site da ONG, bem como o envio por correio eletrônico a todos que se manifestarem como solicitantes em um pré-cadastro.

Art. 31º – O Patrimônio da ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL é constituído de:

I – Bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos pela Instituição ou doados por pessoas físicas ou jurídicas;

II – Eventual superávit acumulados nos exercícios anteriores;

III – Outros valores não monetários que caracterizem bens patrimoniais.

§1º - Na qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, os bens imóveis adquiridos com recursos públicos durante o período em perdurar as respectivas parcerias, serão gravados com cláusula de inalienabilidade;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§2º – Na hipótese de a entidade perder a qualificação citada no parágrafo anterior, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos no período das parcerias será transferido a outra entidade da mesma natureza, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§3º - É vedado o uso do Patrimônio da **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**, fianças e avais.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 32º – **A ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**, pode ser dissolvida:

- I – Administrativamente, por decisões da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim;
- II – Juridicamente, por ação do Ministério Público ou de qualquer interessado;

§1º - A dissolução administrativa depende da manutenção direta e consensual da Assembleia Geral, precisa no § 5º do Art. 1 do presente Estatuto;

§2º - Na dissolução da **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**, liquidado o passivo, o patrimônio líquido remanescente será transferido para entidade da mesma natureza, municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, na forma da lei.

§3º - Na qualidade do passivo, por ocasião da dissolução da entidade, os associados fundadores e efetivos receberão em retribuição, integral ou parcialmente, neste caso de forma proporcional, o valor atualizado monetariamente, relativos as contribuições que prestarem ao patrimônio da **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**.

§4º - Dissolvida entidade, os procedimentos obedecerão às exigências do Código Civil e da legislação complementar pertinente.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º – Os Associados, os Conselheiros e os Diretores, não respondem solidária, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**;

Art. 34º – Os membros da Diretoria Executiva responderão Civil e Penalmente pelos prejuízos que causarem em virtude da violação da Lei deste Estatuto e do Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral;



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

TABELION
CIVIL DE

10
F

Art. 35º – A ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Associados, Dirigentes, Conselheiros Benfeitores ou Equivalentes;

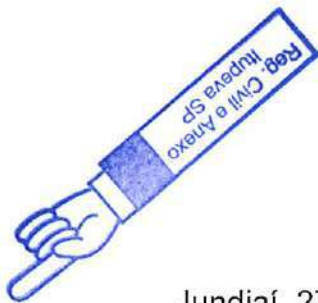
Art. 36º – Os Diretores contratados pela entidade submetem-se ao regime trabalhista da C.L.T. – (Consolidação das Leis do Trabalho), podendo ser demitidos ainda, voluntários e estagiários;

Art. 37º – Para resguardar a imagem e o exercício fiscal, a Associação, dará publicidade, através do seu órgão informativo existente e utilizando o mural de sua sede, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras correspondentes inclusive acompanhados da comprovação das certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição ao exame de quem interessar possa;

Art. 38º - É garantido aos atletas vinculados à Associação a representatividade nos âmbitos de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições, bem como a participação nas eleições para os cargos da Diretoria e colegiados da Direção;

Art. 39º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral e entra em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

ATO E REG.
ITUPEVA-SP



Jundiaí, 27 de julho de 2019.

Zelia Maria de Almeida
ZELIA MARIA DE ALMEIDA

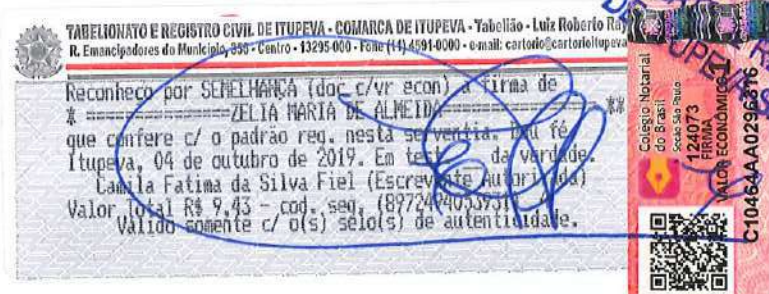
Diretor Presidente

Priscila Menegão Boraschi
PRISCILA MENEGÃO BORASCHI

Diretor Administrativo

Advogado: _____

OAB/SP: 105.965. SP





**2º OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**

Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro

Apresentado, prenotado em **26/09/2019**, registrado hoje sob o
n. **111.471**, anotado no livro protocolo, a margem do registro
n. 92.521 Jundiaí, **08/10/2019**.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 329,39.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Guia n. 41/2019 - Protocolo 55.931 - Declaro que recebi o valor acima.


Raphael Stefani Ferreira - Escrevente

